



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Termo de Adesão nº 1-19-CBMSC
Contrato nº 224/2018/SEA
Pregão Eletrônico nº 81/2018/SEA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE ADITIVOS, COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SEA E DO OUTRO LADO NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças – DLF, portador do CPF no 908.227.739-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE ADERENTE** e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI – ME**, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, bairro Alphaville Industrial, Barueri – SP, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor João Luis de Castro, portador do CPF nº 221.353.808-57, resolvem firmar entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 224/2018/SEA**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 81/2018/SEA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 81/2018/SEA**, à proposta da Contratada, o **Contrato nº 224/2018/SEA** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é celebrada na forma de **execução indireta; empreitada por preço unitário.**

§1º – Os quantitativos e valores informados são estimativos para o ano de 2019. Desse modo, o fornecimento de aditivos, combustíveis e óleos lubrificantes será realizado de acordo com as necessidades do Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

§2º – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0081/2018, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação.

§3º – Todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada, deverão aceitar, sem qualquer ônus, a implantação, em seu estabelecimento, do Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos – GVE, sob a administração da Secretaria do Estado da Administração, além de atender os requisitos exigidos pelo Sistema, conforme estabelecido no Decreto nº 311 de 14 de junho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de aditivos, combustíveis, óleos lubrificantes e filtro de óleo e arruela de vedação do “bujão” do cárter, com o uso de cartão magnético, para os veículos automotores e equipamentos, dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis**, compreendendo:

§1º – Sistema tecnológico de gerenciamento integrado para viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada e o controle de entradas, saídas, viagens e disponibilidade da frota;

§2º – Sistemas e equipamentos para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

§3º – Cartões eletrônicos e vales em papel como contingência para cada veículo/equipamento, para o gerenciamento de informações da frota;

§4º – Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para o governo do Estado de Santa Catarina, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais pela Web, conforme detalhamento descrito no **Anexo I**;

§5º – Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Contratante, conforme detalhamento descrito no **Anexo I**;

§6º – Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os Órgãos/Entidades e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, relacionando por intermédio de indicadores as principais disparidades encontradas;

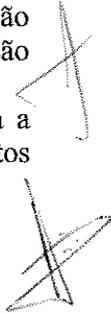
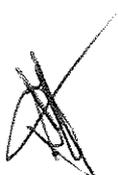
§7º – Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam:

I – Combustíveis dos tipos: gasolina comum, etanol, diesel S-10 e GNV;

II – Aditivos e óleos lubrificantes.

§8º – Envio das notas fiscais liquidadas junto à rede credenciada, em formato digital, contemplando no mínimo as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, data de emissão, modelo e série da nota fiscal, natureza da operação, valor total e discriminação dos itens fornecidos, bem como valor total da nota fiscal.

§9º – Para os fins deste Contrato considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, e outros tipos de equipamentos que possuam tanque de combustível próprio.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do:

Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM

Subação: 4387 / 11774 / 11906 / 11910 / 13115 / 13131 / 14076

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.39

Fonte: 0.1.11

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela contratação do serviço objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor total anual estimado de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, com Taxa de Administração de **- 2,70% (dois vírgula setenta por cento negativo)**, conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

§1º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e softwares, cartões, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos fornecimentos, efetivamente, prestados.

§3º – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado, respectivamente no momento do pagamento da fatura, durante toda a execução do contrato.

§4º – O Contratado tem a prerrogativa de em caso de fornecimento de aditivos, combustíveis, óleos lubrificantes, acima dos parâmetros estabelecidos ou da média do valor de mercado, conforme o caso, ter glosado das respectivas faturas os montantes correspondentes às diferenças indevidamente repassadas pelo Contratado, os quais deverão ser devolvidos aos cofres públicos pela prestadora de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

§1º – Combustíveis:

I – O Contratante pagará à Contratada, os combustíveis fornecidos em postos varejistas credenciados, de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, não podendo ser o preço, superior ao valor máximo estabelecido, mensalmente, no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no município do abastecimento.

II – No município onde não houver a referência do Sistema de Levantamento de Preços da ANP, a Contratada deverá fazer a correlação apresentada na tabela constante do **Anexo X**.

§2º – Aditivos e Óleos Lubrificantes:

I – O Contratante pagará à Contratada, os aditivos e óleos lubrificantes fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor de mercado, na data do abastecimento.

II – O preço de mercado adotado, será o menor preço informado, pela Contratada, dentre os postos credenciados na região.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do Contrato apresentando também as certidões negativas de débitos abaixo listadas:

- I – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§1º – Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 2º – O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§3º – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

I – A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela Contratada.

§4º – Ao final do período de faturamento: emitir e transmitir a Nota Fiscal Eletrônica – NFe, representada pelo documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, por meio de Sistema de Gestão ou PAF-ECF, credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e aprovado conforme Convênio ICMS 15/08, referente ao somatório de todos os valores constantes dos cupons fiscais, e correspondentes aos abastecimentos do período.

I – Para a efetiva liquidação da despesa deverá ser anexado ao DANFE o relatório de faturamento. (sistema GVE)

II – Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total do produto, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

§5º – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§6º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§7º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste instrumento contratual e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

§2º – A revisão dos preços poderá ser concedida, pela contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da análise e discussão de planilha de custos.



§3º – Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar, formalmente, ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º – O Órgão contratante, também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona deste Contrato e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato tem início no dia 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

§1º – O Contrato Principal e os Contratos de Adesão poderão ser prorrogados, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º – Os contratos de adesão serão dependentes do contrato principal, não podendo prosseguir após o fim da vigência desse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;



III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, CONTRATANTE E USUÁRIOS

A Contratação dos serviços, a seguir especificado, deve ser respeitado por todos os envolvidos nesta Prestação de Serviços, ou seja, Secretaria de Estado da Administração, Órgãos Estaduais da Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, Órgãos Públicos Aderentes e a Contratada;

§1º – O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Administração (SEA), será o CONTRATANTE PRINCIPAL de todos os serviços de Abastecimento, através de um *Contrato Principal* específico, contendo a relação de todos os itens licitados;

§2º – Neste instrumento estão pactuadas as condições de preço e as exigências de estrutura e qualidade dos serviços, bem como, as demais condições técnicas e administrativas para a execução dos serviços e formas de pagamentos previstas;

§3º – Todos os Órgãos e Entidades que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços referente a este Processo Licitatório serão denominados de CONTRATANTES ADERENTES;

§4º – Deverão aderir ao Contrato de Prestação de Serviços referente a este processo licitatório todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que necessitem contratar sistema de gestão, para o abastecimento da frota;

§5º – Os órgãos e entidades aderentes deverão arcar com o pagamento dos serviços constantes deste instrumento de que fizerem uso, devendo para tanto, assinar contratos individualizados com a CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento de suas respectivas despesas, com orçamento e financeiro próprio;

§6º – A partir da assinatura do contrato entre a CONTRATANTE ADERENTE e a CONTRATADA, a Secretaria de Estado da Administração liberará o acesso ao Sistema de Gestão de Frota – GVE;

§7º – A partir da formalização do Contrato Principal, toda a prestação de serviços será contratada diretamente pelo CONTRATANTE ADERENTE, através do instrumento denominado **Contrato de Adesão**.

§8º – A vencedora do certame, denominada de CONTRATADA, será a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados nos itens e subitens deste Termo de Referência;

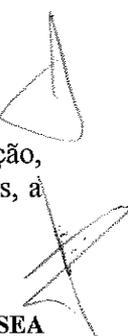
§9º – O **Contrato de Adesão** deverá conter a relação dos serviços que serão prestados ao CONTRATANTE ADERENTE;

§10º – Deve constar no **Contrato de Adesão** a relação dos itens de serviços contratados, o quantitativo de frota própria e locada do CONTRATANTE ADERENTE e de cada Unidade Administrativa Vinculada e os valores mensais por veículo, mensais totais e anuais totais, associados a cada um dos serviços e unidades;

§11º – Todas as adesões serão processadas e autorizadas previamente pela Secretaria de Administração e estarão condicionadas às condições da CONTRATADA de manter o mesmo nível de qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

§1º – Elaboração de plano de trabalho, validado juntamente com a Secretaria de Estado da Administração, contemplando o cronograma e o detalhamento das atividades previstas para implantação dos Serviços, a ser entregue no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.



§2º – O Sistema de Prestação de Serviços de Abastecimento de Veículos e Equipamentos e de Gerenciamento deverá estar implantado pela CONTRATADA em cada CONTRATANTE ADERENTE até 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. A implantação compreende:

- I – Cadastramento de todos os veículos/equipamentos do contratante;
- II – Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do contratante;
- III – Credenciamento da rede de postos de abastecimento;
- IV – Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- V – Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- VI – Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- VII – Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis pela infraestrutura de transportes da CONTRATANTE;
- VIII – Treinamento dos funcionários da rede credenciada;

§3º – Ao fim dos prazos dos § 1º e § 2º, satisfeitos todos os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, considerar-se-á entregue o objeto da contratação;

§4º – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

§5º – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo PE nº 0081/2018 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§1º – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações do **Anexo I** e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial.

§2º – A Contratada disponibilizará acesso via internet ao Sistema de Gestão de Frotas ao Contratante, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de Taxa de Administração.

§3º – Qualquer evento quer venha a ser considerado pela Contratada como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só será eximido de sua responsabilidade se, após a análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível à área contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

§4º – Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a ser posteriormente apreciada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Disponibilizar estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e um bom relacionamento com a CONTRATANTE e com os estabelecimentos credenciados;

II – Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos – GVE, do Governo do Estado de Santa Catarina;

III – O sistema da CONTRATADA deve satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.



IV – Validar o planejamento da implantação, em momento oportuno, junto à Secretaria de Estado da Administração e o gestor da frota do contratante aderente, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:

- a) Customização do Sistema de Gestão de Frota;
- b) Cadastramento dos veículos/equipamentos;
- c) Cadastramento dos gestores, aprovadores e condutores;
- d) Parametrização dos cartões de veículos;
- e) Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
- f) Capacitação dos usuários;
- g) Suporte aos gestores.

V – Implantação, parametrização e **integração** dos sistemas tecnológicos;

VI – Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão aderente ao contrato, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE;

VII – Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela Secretaria de Estado da Administração acerca da parametrização dos cartões;

VIII – Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos desse Termo de Referência;

IX – Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE;

X – Garantir que só deverão ser cadastrados veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos;

XI – Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme necessidade;

- a) Administrar todas as solicitações e cancelamentos demandados;
- b) Implementar a Expedição ou cancelamento de cartões a partir da autorização da Secretaria de Estado da Administração ou por ela indicada;
- c) Associar cada cartão a um veículo e equipamento;
- d) Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, definido pela Secretaria de Estado da Administração, que poderá ser associado a qualquer veículo e equipamento.

XII – Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, no mínimo, uma visita mensal a gestores dos órgãos e secretarias com 100 veículos ou mais e, no mínimo, uma visita trimestral aos demais gestores, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota;

XII.I) Informar a Diretoria de Gestão Patrimonial sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.

XIII – Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e resultados, para os gastos e consumos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema;

XIV – Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com abastecimento, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo;

XV – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XVI – Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua Rede credenciada na execução dos contratos originários deste Termo de Referência;

XVII – Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados à CONTRATANTE, com o pronto atendimento as demandas;

XVIII – Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e a CONTRATANTE;

XIX – Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone e outros;

XX – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;



XXI – Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

XXII – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

XXIII – Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em meio magnético e/ou documental, relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações ao período solicitado;

XXIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;

XXV – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

XXVI – Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

XXVII – Quanto às Obrigações da CONTRATADA, relativas às informações:

a) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;

b) Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

c) Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;

d) Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (.xls, .xlsx, .txt, .csv, .pdf ou outras similares);

e) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do sistemas de gestão;

f) Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pela Secretaria de Estado da Administração;

g) Desenvolver, às suas expensas, processo de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, *on-line*, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;

j) Responsabilizar-se pela integração com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos - GVE do Governo do Estado de Santa Catarina;

k) Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

l) Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para o abastecimento de combustíveis, conforme indicado no item 4 deste Termo de Referência.

XXVIII – Quanto à rede de fornecedores credenciados, a CONTRATADA deverá:

a) Garantir que a sua Rede Credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados neste Contrato, no Edital e seus Anexos;

b) Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

c) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

d) Planejar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;

- e) Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
- f) Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- g) Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
- h) Disponibilizar 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste contrato, junto à Diretoria de Gestão Patrimonial da CONTRATANTE;
- i) Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ADERENTE

- I – Efetivar, intermediado pela Secretaria de Estado da Administração, a contratação do processo com a CONTRATADA;
- II – Promover aditamentos processuais;
Indicar formalmente o gestor setorial para acompanhamento da execução contratual;
- a) Ao Gestor Setorial caberá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- III – Aprovar a execução do plano de implantação do serviço no órgão junto com a Secretaria de Estado da Administração;
- IV – Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema;
- V – Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema;
- VI – Acompanhar a execução operacional do contrato;
- VII – Promover a implantação do serviço no Órgão;
- VIII – Fiscalizar a qualidade do serviço prestado;
- IX – Disseminar normas de controle e funcionamento emanadas pela Secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Gestão Patrimonial;
- X – Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor Setorial;
- XI – No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o Estado, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- XII – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo;
- XIII – Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- XIV – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;
- XV – Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- XVI – Efetuar a análise e o atesto nas faturas e notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- XVII – Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato;
- XVIII – Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários;
- XIX – Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- XIX.I) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

XX – Identificar junto à CONTRATADA os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação;

XXI – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo efetivamente realizado;

XXII – Comunicar à Secretaria de Estado da Administração, através da Diretoria de Gestão Patrimonial, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da CONTRATADA;

XXIII – Receber diariamente os comprovantes das operações para análise e validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA;

XXIV – A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

a) Relatórios do sistema da CONTRATADA e do GVE, que demonstrem de forma detalhada as despesas e taxa de administração;

XXV – Emitir empenho para pagamento do produto ou serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos, devendo ser observado os preços estabelecidos;

XXVI – Solicitar à Secretaria de Estado da Administração, análise para aprovação de novo credenciamento ou a substituição de estabelecimentos que forem considerados incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) o recolhimento da multa não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

§2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

§3º – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

§5º – A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

I – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

§6º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da Contratante, **garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

§1º – A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**.

§2º – A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da Contratada, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 311/2011, à qual caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do objeto do contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à Contratada, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

§1º – A Contratada, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

§2º – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente contrato.

§3º – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

§4º – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o titular da fiscalização deverá, comunicar por escrito a Diretoria de Gestão Patrimonial, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital PE nº 0081/2018, bem como neste contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA

Fotocópia do presente Termo de Adesão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O GERENCIAMENTO DA FROTA A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

§1º – Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos em formato .csv, .xls ou mais atual) de sua base de dados com o Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos - GVE ou outros sistemas utilizados pelo Governo do Estado e seus órgãos;

§2º – Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;

§3º – Disponibilizar acesso às informações, via WEB, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;

§4º – Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Contratantes Aderentes simultaneamente ou de alguns selecionados a critério do usuário;

§5º – Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;

§6º – Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro não mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;

§7º – Permitir a consulta do saldo disponível nos cartões a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou *call center*, além do próprio sistema de gestão;

§8º – Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, os postos de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- a) Zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;
- b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
- c) Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;
- d) Elaboração de rotas, entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas em viagens pelo estado.

§9º – Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste instrumento entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;

§10º – Permitir, restrições ao uso dos cartões por:

- a) Dia da semana, feriados e horário;
- b) Quilometragem mínima e máxima;
- c) Tipo de combustível e tipo de serviço;
- d) Tempo entre as transações;
- e) Local da transação;
- f) Consumo/desempenho;
- g) Cota de consumo.

§11º – Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;

§12º – Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:

- a) Nome Fantasia e Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) UF;
- d) Município;



- e) Endereço;
- f) Telefone;
- g) Horário de funcionamento;
- h) Área de atuação;
- i) Serviços que oferece.

§13º – Disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e alienado ou solução de filtragem que permita resultado semelhante;

§14º – Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo:

- a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere;
- b) Tipo de combustível;
- c) Quantidade abastecida;
- d) Valor unitário pago;
- e) Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento.

§15º – Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado.

§16º – Parametrizar restrições e permissões para as transações de abastecimento de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos.

§17º – Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto nos cartões serão de uso exclusivo dos órgãos, onde em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido.

§18º – Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais.

§19º – Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DA CONTRATADA

§1º – Relação dos veículos cadastrados;

§2º – Relação dos condutores, gestores e aprovadores;

§3º – Relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer das informações constantes no cadastro;

§4º – Relação das operações de abastecimento;

§5º – Relação consolidada de todas as operações;

§6º – Relação das operações realizadas em contingência;

§7º – Relação das operações não realizadas por estarem em desconformidade com as parametrizações do sistema;

§8º – Relação das operações realizadas em desconformidade com os índices de referência definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

§9º – Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de deslocamento, consumo por quilômetro, custo por quilômetro, no período, comparando com a média da família do veículo;

§10º – Relação dos cartões inativos por 30 (trinta) dias, 120 (cento e vinte) dias ou mais, filtrável, por órgão e por centro de custo e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de cartões e do total de cada um dos filtros;

§11º – Relação do preço médio pago por tipo de combustível, e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações e do total de cada um dos filtros disponíveis;

§12º – Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA;

§13º – Relação dos preços praticados pela rede credenciada;



- §14º – Relação dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;
- §15º – Relação do volume de gastos realizados por tipo de combustível, lubrificantes e aditivos;
- §16º – Relatórios comparativos entre órgãos, centros de custo, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema da CONTRATADA;
- §17º – Relação de cartões magnéticos;
- §18º – Relação das restrições aplicadas à rede credenciada e à frota;
- §19º – Deve haver pelo menos um *login* e senha para que possibilite ao usuário o acesso aos relatórios consolidados de toda a frota cadastrada do Estado, permitindo que os dados sejam visualizados no nível de BI (inteligência de negócios) pela Diretoria de Gestão Patrimonial;
- §20º – Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
- §21º – Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
- §22º – Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados;
- §23º – Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc);
- §24º – Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

- §1º – Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- §2º – Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema;
- §3º – O cartão destinado ao veículo/equipamento permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de inutilização definitiva ou rescisão do contrato;
- §4º – Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema. Finalizada a operação, o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra recém-realizada;
- §5º – Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado na rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;
- §6º – As informações referentes aos casos de transação contingencial, nos moldes do item acima, devem ser inseridas imediatamente no sistema após o restabelecimento da normalidade;

§7º – A CONTRATADA deverá prover meios para que a CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do cartão utilizado para o abastecimento, desobrigando-o sobre qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação;

§8º – Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional e somente para o período necessário, devendo o limite voltar automaticamente ao habitual no mês subsequente;

§9º – O sistema deverá imprimir no comprovante de transação de abastecimento as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e o controle do sistema:

I – O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

II – Quilometragem indicada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

III – O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;

IV – A data, a hora e a quantidade em unidades (litros ou m³) de aditivos, combustíveis e/ou óleos lubrificantes adquiridos;

V – Tipo de aditivos, combustíveis e/ou óleos lubrificantes adquiridos;

VI – Valor total da operação;

VII – Matrícula do condutor no ato do abastecimento de combustíveis ou aquisição do serviço;

VIII – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo/equipamento, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

Para integrar a rede credenciada a ser utilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina os estabelecimentos deverão apresentar os seguintes documentos à CONTRATADA:

§1º – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

§2º – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

§3º – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

§4º – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§5º – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

§6º – Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por empresa por ele credenciada, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

§7º – Atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, informando que o estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão;

§8º – Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora;

§9º – O estabelecimento credenciado deverá manter a documentação exigida, durante todo o período em que se mantiver na condição de credenciado;

§10º – A referida documentação poderá ser exigida pela Secretaria de Estado da Administração, para comprovação do fiel cumprimento dos requisitos de credenciamento previsto nos itens acima, durante o período da contratação, a qualquer tempo;

§11º – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente;

§12º – Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 12 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE ADERENTE:



FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM
Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças

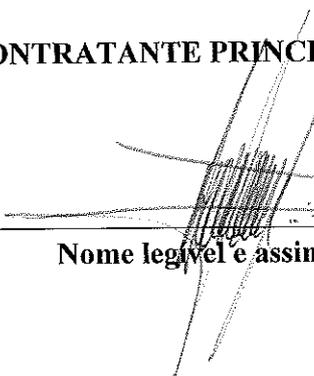
Pela CONTRATADA:



JOÃO LUIS DE CASTRO
Sócio-Administrador

* Este Termo de Adesão, está vinculado ao Contrato Principal Nº 224/2018/SEA, formalizado a partir do Pregão Eletrônico 81/2018/SEA.

*Pela CONTRATANTE PRINCIPAL – VISTO:



Aarão Luiz Schmitz Jr.
CPF: 609.753.779-49
Mat. SEA: 982492-8-01